

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2001/2002

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2001/2002, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERESINA e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE TERESINA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 1(um) ano, iniciando em 1º de novembro de 2001 e findando em 31 de outubro de 2002. Assegurando-se a data base da categoria laboral em primeiro de novembro de 2.001.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

As normas e condições estabelecidas na presente Convenção abrangerão as categorias profissionais e econômicas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONCILIAÇÃO

As conciliações das divergências surgidas entre as partes, referentes à aplicação dos dispositivos da presente Convenção, serão processadas obedecido o disposto no artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES

O descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no todo ou em parte, sujeitará a parte infratora, se empregador, ao pagamento de multa de 03 (três) pisos da categoria por cada trabalhador a ser recolhida em benefício do sindicato laboral.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

À Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Piauí, caberá a fiscalização da presente Convenção e aplicação de suas penalidades.

CLÁUSULA SEXTA – REPOSIÇÃO SALARIAL

No decorrer da presente convenção aplicar-se-á Política Salarial vigente ou outra que porventura vier a sucedê-la.

CLÁUSULA SÉTIMA – PISO SALARIAL

Fica estabelecido o **PISO SALARIAL** para os trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento coletivo de trabalho, de **R\$ 210,00** (duzentos e dez reais), a partir da vigência da presente Convenção Coletiva de trabalho, excetuando-se os contratos de experiência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantido entre as partes que em primeiro de novembro de 2001 os salários dos trabalhadores abrangidos pela presente CCT serão reajustados, aplicando-se o percentual de 8% (oito por cento) sobre o salário de novembro/00, deduzindo-se as antecipações, excetuando-se os aumentos espontâneos e os decorrentes de promoções.

PARÁGRAFO SEGUNDO: fica garantida a proporcionalidade para os empregados admitidos após novembro de 2001.

CLÁUSULA OITAVA – ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, com fornecimento de lanches após a primeira hora extra trabalhada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É obrigatório o pagamento de RSR nos domingos e feriados, calculados com base na média das horas extras percebidas por mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cálculo do valor da hora extra será feito somando o salário base mais todos os adicionais legais como: quebra de caixa, adicional noturno, insalubridade, gratificação de função, produtividade, gratificação por tempo de serviço, etc.

CLÁUSULA NONA: QUEBRA DE CAIXA.

Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam e os que venham a exercer, na vigência da presente Convenção, a função de Caixa o direito à percepção de um adicional, a título de quebra de caixa, no percentual de 10% (dez por cento), que incidirá sobre o seu salário mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA: CÁLCULO DE 13º SALÁRIO, LICENÇAS, FÉRIAS E RESCISÕES CONTRATUAIS DOS COMISSIONISTAS.

Aos empregados que percebam salários mistos ou a base de comissões os cálculos, acima referidos, serão feitos pela média das 03 (três) maiores remunerações dos últimos 12 (doze) meses, dividida pelo coeficiente 03 (três).

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os empregados que tenham menos de 01 (um) ano de serviço na empresa, os cálculos levarão em conta a proporcionalidade dos meses trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GARANTIA MÍNIMA AO COMISSIONISTA.

Fica assegurado, como garantia mínima, o piso da categoria aos comissionistas, conforme caput da cláusula sétima desta Convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantido o registro do percentual de comissão na CTPS dos empregados vendedores, vendedoras, cobradores externos, etc.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É obrigatório o pagamento do repouso semanal remunerado nos domingos e feriados aos comissionista calculados com base na média das comissões percebidas por mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Empregado comissionista fica isento de qualquer penalidade pelo não pagamento de vendas à prazo, desde que cumpridas as normas internas da empresa, a exceção dos estornos de comissões, nos casos de devolução de mercadoria e do cancelamento no prazo de 90 (noventa) dias, devidamente comprovados na presença do empregado responsável pela venda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA DE CAIXA.

A conferência dos valores de caixa deverá ser realizada na presença do responsável pelo caixa devendo constar a sua assinatura no documento respectivo. Caso não seja cumprida esta norma, o empregado ficará isento de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não será permitido o desconto no salário do trabalhador, quando o caixa apresentar sobra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DESCONTOS INDEVIDOS

É vedado às empresas descontarem dos salários dos seus empregados as importâncias correspondentes a cheques de clientes devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidades outras, desde que cumpridas as normas internas da empresa que deverão ser repassadas por escrito e com o ciente do empregado, quando do recebimento dos cheques.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica proibido o desconto nos salários dos trabalhadores abrangidos pela presente CCT, pois quaisquer danos que venham ocorrer dentro das empresas que não sejam de responsabilidades dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado fica dispensado do cumprimento do prazo do aviso prévio em caso de pedido de dispensa ou no caso de demissão, desde que tenha obtido novo emprego devidamente comprovado, ficando desobrigado a prestar o cumprimento do restante do aviso prévio ou pagá-lo em dinheiro, bem como a empresa em caso de demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMPREGADOS NOVOS E SUBSTITUTOS

Durante o período de 01 (um) ano após a demissão, o empregado readmitido na firma, na mesma função que anteriormente ocupava, fica desobrigado do cumprimento do prazo de experiência.

PARÁGRAFO ÚNICO: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - UNIFORME

As empresas que estabelecerem ou exigirem uso obrigatório de uniforme no trabalho deverão fornecê-lo no modelo adotado, gratuitamente, no mínimo de 02(dois) por ano, sem ônus para o empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O trabalhador fica desobrigado de comparecer ao local de trabalho quando o uniforme estiver sem condição de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADO ESTUDANTE

O horário de trabalho do empregado estudante do 1º e 2º graus, não poderá exceder das 18:00h, de 2ª a 6ª feira, durante o período letivo e nem será incluído em escala de revezamento que a empresa organizar na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos empregados estudantes, que vierem prestar exames vestibulares devidamente comprovados, será assegurado o direito ao abono das faltas nos turnos das provas, desde que o empregador seja comunicado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BALANÇO PATRIMONIAL

As empresas fornecerão lanche e transporte aos empregados no final do trabalho, nos dias de balanço em que ocorre a prorrogação do horário até às 22:00h, sendo que o lanche será fornecido até a primeira hora extra trabalhada.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas poderão, durante um sábado por ano, funcionar até às 22:00h, conforme caput da cláusula, com pagamento de horas extras, fornecimento de lanche e transporte, nos termos acima referidos, mediante comunicação à entidade laboral, com antecedência mínima de 72 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

De todos os empregados abrangidos pela presente CCT, sindicalizados ou não, serão descontados a título de contribuição assistencial o percentual de 5% (cinco por cento) dos seus salários nominais no mês de novembro/2001 pelo empregador e recolhido junto à sede do sindicato à Rua David Caldas, 536/N, Centro, nesta Capital em guias próprias fornecidas pelo sindicato profissional até o 6º dia útil, após a assinatura deste instrumento coletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica garantido o direito à oposição dos comerciários que não queiram descontar o percentual acima citado, desde que manifeste sua oposição individual e pessoalmente junto à diretoria colegiada na sede do sindicato laboral à Rua David Caldas, 536/N, Centro, nesta Capital, durante o horário comercial no prazo de 05 (cinco) dias, após a assinatura da presente Convenção ou publicação do Acórdão da Sentença Normativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL.

Conforme deliberação das assembléias gerais do sindicato patronal conveniente, fica estabelecido para todas as empresas abrangidas nesta convenção, o pagamento da contribuição de 01% (um por cento) sobre o montante da folha de pagamento de dezembro de 2001 a ser recolhido até 15 de janeiro de 2002, para o sindicato patronal em guias próprias fornecidas pela entidade, ou diretamente mediante cheque nominal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados envelopes de pagamento ou documento similar, com o timbre da empresa, discriminando todos os valores pagos, bem como os descontos efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PRÉ-APOSENTADORIA

Fica assegurada a garantia no emprego ao empregado optante pelo FGTS, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, salvo nos casos de demissões por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO

A todo trabalhador abrangido pelo presente instrumento coletivo de trabalho será fornecida carta de recomendação no ato da rescisão de contrato, desde que o mesmo não tenha sido demitido por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO TELEFONISTA/OPERADORES E DIGITADORES DE MICROCOMPUTADORES/OPERADOR DE TELEMARKETING

Fica garantido aos empregados que exerçam a função de telefonista, operador e digitador de microcomputadores e operador de telemarketing, uma jornada diária de trabalho de 06 (seis) horas., conforme art. 227, súmula 178, do C.TST, NR-17 e portaria n.º 3751 do MTPS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que a cada período de 50(cinquenta) minutos de trabalho consecutivo caberá um período de 10 (dez) minutos para descanso, não deduzido de jornada nos termos da NR 17 da Portaria MTPS, de 23.11.1990.

CLÁUSULA 25ª - CARNAVAL E SEMANA SANTA

O Comércio de Gêneros Alimentícios de Teresina, no período do Carnaval, funcionará na segunda-feira até as 20:00 h, somente reabrindo na quarta-feira, no segundo expediente. Na quinta-feira santa este setor do comércio de Teresina funcionará até as 18:00 h, reabrindo somente no sábado, sendo considerado repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISO

As empresas permitirão afixar em seus quadros de avisos, cartazes e comunicações expedidas pelo Sindicato Laboral de interesse exclusivo da categoria, sempre em local de bom acesso e que permitam fácil leitura por parte dos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DO REPRESENTANTE SINDICAL

Assegura-se a freqüência livre dos Dirigentes Sindicais para participarem de assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, mediante documento expedido pelo sindicato da categoria com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Fica criada a Comissão de Soluções de Conflitos Trabalhistas (CSCT), composta por 05 (cinco) membros, sendo que 02 (dois) provenientes da categoria econômica, 02 (dois) da categoria profissional e 01 (um) escolhido de comum acordo entre os convenientes, com a finalidade de solucionar e dirimir as dúvidas e conflitos decorrentes da relação trabalhista no comércio, como instância anterior à Justiça.

PARÁGRAFO ÚNICO: A mesma entrará em vigor após assinada a presente CCT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIVERGÊNCIAS

As divergências entre as partes convenientes na aplicação dos dispositivos da presente convenção, serão julgadas pela Justiça do Trabalho, após esgotadas as tentativas de solução do caso pela comissão de solução de conflitos trabalhistas. (CSCT)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas assegurarão auxílio creche à mãe empregada, mediante a celebração de convênios com creches públicas ou de entidades filantrópicas, podendo substituir a celebração de convênio e a exigência prevista no § 1º do art. 389 da CLT, pelo pagamento mensal do auxílio creche à base de 5% (cinco por cento) do piso salarial da categoria, observada a idade limite da criança de zero a seis meses de vida.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam dispensados do auxílio creche, as empresas que oferecerem aos seus empregados creches para os seus filhos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DOS COMERCÍARIOS

Fica assegurado o fechamento do comércio de Teresina no dia 19 de outubro de 2002, DIA DO COMERCÍARIO, sendo considerado repouso semanal remunerado, inclusive para os comissionistas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO BÁSICA

A jornada de trabalho dos trabalhadores abrangidos por este instrumento coletivo de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Quanto ao horário será observado o disposto na Lei Municipal pertinente à matéria, vigente na atual Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica garantido aos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho o livro ou relógio de ponto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS E REUNIÕES

Fica estabelecido que os cursos ou reuniões com o comparecimento obrigatório dos trabalhadores deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho, ou, se fora do horário normal, pago como hora extra.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os trabalhadores que percebam a base de comissão não poderão permanecer por mais de 30 minutos durante o expediente de trabalho em reuniões.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas manterão assentos para seus empregados em local onde possam ser utilizados, para uso dos que tenham por atribuição o atendimento ao público em pé, nos termos da Norma Regulamentadora - NR 17 do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS VIGIAS

A empresa prestará assistência jurídica aos seus empregados que exercem efetivamente a função de vigias, sempre que, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses da empresa, incidirem na prática de ato que os leve a responder qualquer ação penal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÕES

Todas as rescisões do contrato de trabalho dos trabalhadores com mais de 1(um) ano de serviço, serão homologadas na sede do sindicato laboral.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica vedada a mudança de função do trabalhador quando este estiver pagando aviso prévio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EPI'S E UNIFORMES

Fica garantido aos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção e que trabalhem com materiais de risco de vida o fornecimento gratuito de equipamentos de proteção e segurança obrigatórios, nos termos da legislação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EXCEÇÕES

A presente Convenção Coletiva de Trabalho não se aplicar as firmas CARVALHO E FERNANDES LTDA, E COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. os quais deverão observar os respectivos Acordos.

Teresina(PI), 07 de dezembro de 2001.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERESINA

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE TERESINA